Número de processo	Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
83/2005	Freguesia de Pombal/arruamentos na freguesia (Guístola, Vicentes e Souto)	Concurso limitado	57 500	Construções Júlio Lopes, S. A.
84/2005	Construção de passeios na EN 237-1/mata Mourisca (outros trabalhos)	Ajuste directo	4 950	DOMINCONSTRUÇÕES — Pavimentos e Construções, L.da
86/2005	Beneficiação da Biblioteca Municipal	Ajuste directo	4 650	JOPONTE — Construções, S. A.
87/2005	Beneficiação, reparação e conservação de edifícios escolares (Escola Primária de Barbas Novas/estrutura de cobertura e telhado).	Ajuste directo	20 533,52	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L.da
88/2005	Construção, beneficiação e reparação de outros edifícios (instalações sanitárias do Largo de Santo Amaro).	Ajuste directo	14 994,41	Construções Manuel & Lino, L.da
90/2005	Turismo rural (recuperação do Solar da Quinta de Santana e arranjos exteriores)/reabilitação do edifício destinado a quartos.	Ajuste directo	22 119,84	SURBEOBRA — Sociedade de Urbanizações e Obras, L.da

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 275/2006 (2.ª série) — AP. — Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna pública, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, uma proposta de alteração do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Municipal de Água, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões:

Proposta

Atendendo a que se tem verificado um aumento significativo de consumidores de água potável no concelho;

Atendendo a que esta Câmara Municipal não dispõe de número suficiente de funcionários para efectuar a leitura dos contadores, dentro da periodicidade mínima fixada no Regulamento Municipal de Água:

Propomos, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Municipal de Água, constante do aviso n.º 1457/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, apêndice n.º 31, de 20 de Fevereiro de 2003, como segue:

«Artigo 34.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Ponta do Sol ou outros, desde que devidamente habilitados para o efeito, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada, com o recurso aos meios que sejam considerados suficientes para informar os consumidores.

. . . . . .»

Aprovada por unanimidade em reunião da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 15 de Dezembro de 2005 e em reunião da Assembleia Municipal de Ponta do Sol realizada em 29 de Dezembro de 2005.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 276/2006 (2.ª série) — AP. — *Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor.* — Para os devidos efeitos, se torna público que, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de Janeiro de 2006, o novo regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor

CAPÍTULO I

Natureza e competências da Câmara Municipal

Artigo 1.º

Natureza e constituição

A Câmara Municipal de Ponte de Sor é o órgão executivo colegial do município, eleito pelos cidadãos eleitores recenseados na sua área, sendo constituído por um presidente e seis vereadores, um dos quais designado vice-presidente.

Artigo 2.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:

a) Elaborar e aprovar o regimento;
b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;